

NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO COMPARATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ESTATUTO EM VIGOR	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO	CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Art. 37 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (...)	Art. 37 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (...)	
VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	
IX – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito;		Exclusão do inciso IX do Estatuto em vigor, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento normativo do Estatuto e seu alinhamento ao entendimento adotado pelo órgão de fiscalização.
X – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor.	IX – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor.	Nova numeração.

NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO COMPARATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ESTATUTO EM VIGOR	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Parágrafo único. Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso VIII deste artigo, não serão consideradas as penalidades cumpridas há mais de 5 (cinco) anos.	Inclusão do dispositivo, visando estabelecer prazo de impedimento de acesso ao cargo, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento normativo do Estatuto e seu alinhamento ao entendimento adotado pelo órgão de fiscalização.
CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA	CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 45 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos: (...)	Art. 45 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos: (...)	
IX – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	IX – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	

NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO COMPARATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ESTATUTO EM VIGOR	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
X – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito;		Exclusão do inciso X do Estatuto em vigor, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento normativo do Estatuto e seu alinhamento ao entendimento adotado pelo órgão de fiscalização.
XI – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor; e	X – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor; e	Nova numeração.
XII – residência no Brasil, conforme normas em vigor.	XI – residência no Brasil, conforme normas em vigor.	Nova numeração.
(...)	(...)	
	§3º. Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso IX deste artigo, não serão consideradas as penalidades cumpridas há mais de 5 (cinco) anos.	Inclusão do dispositivo, visando estabelecer prazo de impedimento de acesso ao cargo, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento normativo do Estatuto e seu alinhamento ao entendimento adotado pelo órgão de fiscalização.